



Número: **0800109-50.2017.8.15.1211**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **18/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 615,46**

Assuntos: **IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE LUCENA-PB (EXEQUENTE)			
LORD - NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77369583	10/08/2023 09:03	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE CABEDELO**

Juízo do(a) 3ª Vara Mista de Cabedelo

, KM 01, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1.00

**ALVARA JUDICIAL Nº 380/2023
PROCESSO Nº 0800109-50.2017.8.15.1211**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) , Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Mista de Cabedelo, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id 76934453, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, CNPJ n.º 08.924.813/0001-80**, a quantia de **R\$ 934,29 (novecentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, Conta Judicial **2500120889806**, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NUMERO DA AGÊNCIA: 0039

NÚMERO DA CONTA: 06000018-5

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial			
Número Identificador: 07202200000946096-7			
Data Pagamento	Conta Judicial	Parcela	Valor R\$
19.05.2022	2500120889806	1	

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de CABEDELO-PB, e emitido em 4 de agosto de 2023. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) JANETE DE ARAUJO BARBOSA, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).



Juiz(a) de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo "Órgão/Vara", deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- **O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.**

